



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DES. RURAL**

**TERMO DE FOMENTO Nº. 001/2024.**  
Processo de Administrativo n. 003/2024.

**TERMO DE FOMENTO Nº. 001/2024, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE  
DO SUL, POR MEIO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO  
RURAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,  
A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS  
DO ASSENTAMENTO DE NOVO HORIZONTE DO  
SUL.**

**MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 37.226.644/0001-02, com sede a Avenida João Camargo Sobrinho, 130, centro, neste município, por intermédio da **Gerência Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural**, representada pelo Senhor **Airton Teles de Gois**, brasileiro, portador do RG nº 741.744 SSP/MS e do CPF sob o nº 638.336.891-53, residente e domiciliado a Rua Vereador Teotônio Monteiro da Silva Neto, 258, Centro, neste município e a **Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento de Novo Horizonte do Sul**, com sede na Rua João Fernandes Brambila, 916, Centro, neste município de Novo Horizonte do Sul/MS, inscrita no CNPJ/MF n. 15.487.986/0001-01, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Miguel de Souza Fernandes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 3.191.034-0 SSP/PR e do CPF n. 450.087.799-15, residente e domiciliado a Linha da Porteira, Lote 111, centro, neste município de Novo Horizonte do Sul/MS, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Municipal n. 639/2023 e o Decreto Municipal n. 134/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente é a parceria por meio do Termo de Fomento com a Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento de Novo Horizonte do Sul, destinado ao repasse de recursos financeiros para o custeio e manutenção da associação, no atendimento aos pequenos produtores rurais deste município, de acordo com o plano de trabalho aprovado, considerado de interesse público e relevância social, atendendo assim, as necessidades da Gerência Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo primeiro. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANEXO I).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações dos Partícipes:

**3.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

a) alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e da prestação de contas do presente termo;

b) fornecer as informações necessárias sobre a prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da parceria;

Av. João Camargo Sobrinho, 130 – Centro – Cep 79.745-000 Novo Horizonte do Sul-MS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DES. RURAL**

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

d) realizar de acordo com a legislação a pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso e em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo;

f) realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

### **3.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

a) manter escrituração contábil regular;

b) realizar prestação de contas do presente termo;

c) solicitar ao banco, mensalmente, extrato da movimentação financeira da conta corrente e da aplicação, para composição da prestação de contas;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira PÚBLICA;

e) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

f) conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA QUARTA –DA VIGÊNCIA**

Este termo terá vigência de 01/07/2024, contados a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, encerrando-se em 31/12/2024, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, sendo que, a prorrogação de vigência "de ofício" quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa ao atraso na liberação dos recursos, estará limitada ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil, reais), correrão à conta da dotação: 0901.20.606.0009.2.033 Assistência ao Produtor Rural e Grupos de Produção - 33.50.43.1500 Subvenções Sociais, assegurado pela Nota de Empenho n. 705/2024, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DES. RURAL**

6.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com relação a outras cláusulas básicas;

c) quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.2 No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas da parcela anterior, estar em situação regular com a execução do plano de trabalho e preencher os requisitos da Lei n. 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

7.1 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados sem caderneta de poupança, caso a previsão de seu uso seja em período igual ou superior a um mês; caso contrário, devem ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo. A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta deste Termo, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo. Não devem ser considerados tais rendimentos como contrapartida.

7.2 Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

7.3 Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4 A movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.5 Demonstrada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica poderá ser realizado pagamento em espécie, **sendo que deverão estar especificados no plano de trabalho**, quais itens de despesas serão passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições, e o cronograma de saques e pagamentos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DES. RURAL**

8.1 O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 É vedado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL destinar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.3 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que **aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:**

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.4 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas **não autorizado no plano de trabalho**, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com quaisquer das condições ou restrições estabelecidas nesta parceria.

**CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

9.1 As contratações de todas as despesas realizadas pelas ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, feitas com o uso de recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, bem como a busca permanente de qualidade.

9.2 Os procedimentos de aquisição de todas as despesas deverão ser precedidos de no mínimo 03 cotações de preços, utilizando sempre o menor valor de cotação para contratação, sendo que para realização de despesas acima de R\$ 8.000,00 deverão ser encaminhados, além das cotações prévias, os seguintes documentos do fornecedor ou prestador de serviços (pessoa jurídica):

- a) Cópia do Contrato Social ou instrumento congênere;
- b) Cópia do CNPJ;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DES. RURAL**

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9.3 Quando existir a contratação de profissionais autônomos ou empresas para prestação de serviços contínuos deverá haver contratos formais ou registro de empregado, sendo vedada a contratação de pessoa (física ou jurídica) impedida de receber recurso público municipal.

9.4 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo são de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, mediante solicitação justificada, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e poderá utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11.2 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, sendo que poderá se utilizar de apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação dessa parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

11.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DES. RURAL**

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos nesse termo;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.5 No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

11.6 Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública municipal da área correspondente de atuação, bem como estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1 A prestação de contas PARCIAL deve ser apresentada para liberação de recursos quando o repasse ocorrer em duas ou mais parcelas, ficando a liberação da parcela posterior condicionada à apresentação da prestação de contas relativa à anterior e assim sucessivamente.

12.1.1 A prestação de contas parcial deverá ser apresentada até o 10º dia do mês subsequente, **mediante ofício em papel timbrado**, assinado pelo responsável, acompanhando os seguintes documentos:

- a) balancete financeiro;
- b) relação de pagamentos;
- c) extrato da conta bancária corrente e de aplicação financeira, específica do período;
- d) conciliação Bancária;
- e) cópia das cotações de preços, e demais documentos realizados de todas as despesas;
- f) cópias dos contratos firmados para realização dos serviços e a comprovação de contratação trabalhista, quando for o caso;
- g) cópia dos documentos fiscais de todas as despesas realizadas e atestadas;
- h) cópia dos comprovantes de pagamentos (ordem bancária ou espécie);
- i) comprovação do recolhimento mensal dos encargos sociais tais como: INSS, FGTS, PIS, IRRF, se for o caso;
- j) Relatório de atividades realizadas com registro fotográfico, quando for o caso.

12.2 A prestação de contas FINAL deverá ser apresentada ao final da execução do objeto do termo, no prazo máximo de 60 dias após o término da vigência e deverá conter:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados contendo: a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

b) relatório de execução financeira deste termo com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá conter: a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DES. RURAL**

relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho; o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver; o extrato da conta bancária específica; a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor e indicação do produto ou serviço **não apresentadas na prestação de contas parcial** e; cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o objeto for a realização de obras ou serviços de engenharia.

12.3 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto, foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

12.3.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.3.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**12.4 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.**

12.5 A prestação de contas relativa à execução deste termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

a) relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste termo.

12.6 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada sendo que, no caso de prestação de contas única, emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto e em caso da duração da parceria exceder a um ano, analisará a prestação de contas de fim exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

12.6.1 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**12.7 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em arquivo os seus documentos originais** que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

12.8 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA disporá sobre:

Av. João Camargo Sobrinho, 130 – Centro – Cep 79.745-000 Novo Horizonte do Sul-MS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DES. RURAL**

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

12.09 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, serão adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

12.10 As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: omissão no dever de prestar contas; prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Por ocasião da extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados quando, após a consecução do objeto, se não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado. Neste caso, os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente termo poderá ser:

- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e verificação da ocorrência de qualquer circunstância que autorize a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DES. RURAL**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da parceira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ivinhema/MS.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Novo Horizonte do Sul - MS, 01 de julho de 2024.

**Airton Teles de Gois**

Gerente Mun. de Agricultura, Pecuária e Desenv. Econômico

**Miguel de Souza Fernandes**  
Presidente da Associação

Testemunhas:

CPF N° 267.237.801-59

CPF N° 006.151.391-16

# ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO NOVO HORIZONTE DO SUL

<b>1 – PROPONENTE</b>			
<b>ÓRGÃO/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:</b> Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Novo Horizonte do Sul			<b>CNPJ:</b> 15.487.986/0001-43
<b>Nome Fantasia:</b>			<b>Data da Fundação</b> 27/02/1986
<b>ENDEREÇO:</b> Rua João Fernandes Brambila nº 916, Bairro Centro			
<b>CIDADE:</b> Novo Horizonte do Sul	<b>U.F:</b> MS	<b>CEP:</b> 79.745-000	<b>E-MAIL:</b> contecnhsmagno@hotmail.com
<b>Banco</b> Banco do Brasil	<b>Agência</b> 2188-1	<b>Conta Corrente</b> 25730-3	<b>Praça de pagamento</b> Ivinhema
<b>2 – IDENTIFICAÇÕES DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b>			
<b>NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO</b> Miguel de Souza Fernandes			<b>CPF:</b> 450.087.799-15
<b>CARGO OU FUNÇÃO</b> Presidente	<b>RG Nº</b> 3.191.034-0	<b>DATA DA EXPEDIÇÃO</b> 07/03/1980	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> SSP/PR
<b>Documento de nomeação do dirigente</b> Ata de Assembleia		<b>Data inicial nomeação</b> 07/10/2023	<b>Data final nomeação</b> 07/10/2025
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO</b> Linha Porteira, Lote 111		<b>MUNICÍPIO:</b> Novo Horizonte do Sul	<b>UF:</b> MS <b>CEP</b> 79745-000
<b>DDD/ TELEFONE:</b>		<b>CELULAR</b> (67) 99850-9541	<b>E-MAIL:</b> menpolpasdefrutas2019@hotmail.com
<b>3- ÓRGÃO MUNICIPAL PARCEIRO</b>			
<b>Nome do órgão</b> Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul Gerência Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural			
<b>Nome do ordenador de despesa</b> Airton Teles de Gois			
<b>PROGRAMA OU PROJETO</b>			
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>			
<b>4- DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE</b>			
<b>TÍTULO DO PROJETO:</b> Fomento ao desenvolvimento de atividades rurais dos pequenos produtores da agricultura familiar.		<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> Início: Julho/2024 Término: Dezembro/2024	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> A parceria tem por objetivo o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio e na manutenção da Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Novo Horizonte do Sul, na execução das atividades desenvolvidas pela entidade proponente as quais são voltadas à promoção da inclusão social, laboral, produtiva e cultural para trabalhadores no meio rural, com vistas a incentivar a manutenção do agricultor no campo, ou seja, terá a finalidade de contribuir para o fomento e racionalização das atividades rurais e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.			
<b>RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO:</b> Celebração de parceria com a Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Novo Horizonte			

## **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO NOVO HORIZONTE DO SUL**

do Sul, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização de Sociedade Civil, ou seja, terá o como objetivo a complementação ao atendimento já realizado pela Gerência Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural aos produtores rurais do Município, como na manutenção e preparo de solo e também no momento do cultivo de produção rural, dentre outros atendimentos que beneficiam a comunidade rural de Novo Horizonte do Sul.

### **MOTIVO/JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

A Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Novo Horizonte do Sul, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 27/02/1986, que foi declarada como de utilidade pública nos termos do Decreto-Legislativo Municipal nº 01/2013, possuindo como propósito fim a execução de atividades e serviços aos pequenos produtores da agricultura familiar, proporcionando para geração de maior renda familiar, contribuindo para a diminuição do êxodo rural, e que cujas despesas, como combustível, lubrificantes, manutenção do veículo trator e equipamentos, são custeados por meio de serviços prestados aos próprios pequenos produtores e por meio de repasses governamentais não periódicos. Sendo assim, desempenha um papel fundamental na oferta de serviços aos produtores rurais, em especial ao produtor rural da agricultura familiar, fornecendo serviços com maquinário agrícola na reforma e manejo de pastagens dos animais, no preparo e conservação de solo, cultivo de alimentos para o consumo humano, dentre outras atividades relacionadas e necessárias para o desenvolvimento da atividade rural, como a orientação sobre barragens de contenção de águas das chuvas, a fim de retirar águas das enxurradas das estradas e abastecer o lençol freático, incentivar e orientar sobre a criação de pequenos animais, promover a inclusão produtiva e produção de alimentos.

Tais serviços são prestados pela Associação de maneira ágil, haja vista que a Gerência Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural possui uma grande demanda, onde por vezes, acaba passando o clico e/ou período necessário para o cultivo de sua produção até seu efetivo atendimento.

Esses serviços têm o propósito de fomentar a comunidade rural no desenvolvimento de produção agrícola, trazendo assim aumento na produtividade e consequente geração de maior renda às famílias atendidas, bem como propiciar a permanência delas na propriedade e dessa forma reduzir o êxodo rural. Fica claro que a Associação tem por finalidade o apoio aos pequenos produtores que desenvolvem atividades da fruticultura, horticultura, pecuária leiteira, agricultura de milho e mandioca de mesa, onde eles poderão ofertar no meio comercial as variedades de suas produções agrícolas e produção caseira.

Além disso, é importante ressaltar que a celebração de parceria é de suma importância, pois propiciará a continuidade às ações já desenvolvidas pela Associação dos Trabalhadores Rurais que contam atualmente com 10 famílias associadas ativamente e que serão beneficiadas com um total de área rural atendida em aproximadamente 24 hectares e este termo se justifica, pois engloba ações para homens, mulheres, jovens e crianças, nas diversas áreas de: produção, colheita, indústria caseira, cultura, geração de trabalho e renda, agregação de valor e comercialização, identidade cultural.

A Associação dos Trabalhadores Rurais desempenha um papel preponderante no pronto atendimento aos pequenos produtores da agricultura familiar, permitindo o rápido acesso à área produtiva e também na destinação dos produtos cultivados, propiciando realização de feira da agricultura familiar semanalmente com o uso de barracas de apoio, para que os associados e pequenos produtores da agricultura familiar comercializem os frutos de suas colheitas e produções da indústria caseira. Outrossim, facilita a venda em lote da produção rural dos pequenos produtores a órgãos governamentais e estabelecimentos comerciais locais e da região, dispendo de estabelecimento sede para armazenamento e seleção da produção rural a ser comercializada, reuniões de interesse da comunidade rural e dos associados, encontros profissionalizantes quando contratado e/ou disponibilizados por secretarias parceiras, orientação financeira e gerencial, dentre outras mais inerentes a atividade desenvolvida pela Associação.

A Associação dispõe de 01 (um) trator agrícola com carreta de transporte, equipamentos agrícolas como: grade aradora, motoniveladora, semeadora de capim, trilhadora (máquina de trilhar feijão e milho), que compõem o imobilizado. Contudo, com o passar do tempo e a realização de atendimentos continuados, o imobilizado se desgasta, gerando necessidade de manutenções periódicas, como por exemplo, troca de óleo lubrificante e filtros, lubrificação de rolamentos, e por vezes manutenções não periódicas, como aquisições de pneus novos, manutenção em radiador e seus componentes, manutenção mecânica, como ajustes em tomadas de força e hidráulicas, etc.

Sendo assim, para que a Associação continue prestando serviços e atendimentos de qualidade para todos associados e comunidade rural local, é de extremo interesse a pactuação de parceria com a

## **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO NOVO HORIZONTE DO SUL**

administração pública municipal, haja vista que não possui recursos financeiros suficientes para que possa desenvolver suas atividades com o pleno atendimento.

### **METAS E ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES**

Meta 1 – Atendimento de 10 famílias de produtores rurais da agricultura familiar.

Meta 2 – Atividades administrativas e de desenvolvimento econômico as 10 famílias associadas e demais pessoas da comunidade local interessadas em contribuir com as atividades da associação.

### **DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES POR META:**

Meta 1 – Agilidade no preparo e na manutenção de 24 hectares de solo para o cultivo da produção agrícola, como: aração, gradação, roçadas, plantio, entre outros serviços realizados aos pequenos produtores rurais.

Meta 2 – Locação de espaço físico para a sede e demais atividades da associação, como: feira livre realizada toda sexta-feira e sábado de cada semana, guarda dos equipamentos, separação e organização de alimentos para comercialização, reuniões, entre outros.

<b>Metas</b>	<b>Meios de Verificação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Período de verificação</b>
1. Atendimento de 10 famílias de produtores rurais da agricultura familiar.	Ficha de Atendimento de Produtor Rural- Anexo I.	10	Semestral
	Relatório das atividades com material fotográfico, contendo no mínimo 01 imagem dos serviços realizados a cada produtor rural, com informação do: tipo de serviço e identificação do local com endereço.	01	Semestral
2. Atividades administrativas e de desenvolvimento econômico as 10 famílias associadas e demais pessoas da comunidade local interessadas em participarem com as atividades da associação.	Documentos de Locação: contrato e recibos.	01	Mensal
	Relatório com material fotográfico, contendo no mínimo 02 imagem das atividades realizadas pela associação.	01	Semestral

**ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO  
ASSENTAMENTO NOVO HORIZONTE DO SUL**

**5- CUSTO DO PROJETO POR METAS**

Meta	Ações	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Custo Total	Custo anual
01	Manutenção de imobilizado, sendo aquisição de pneus novos para trator agrícola, nas medidas mínimas de 12.4x24, com no mínimo 08 lonas cada.	Unidade	02	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
02	Locação predial destinado à sede administrativa e operacional das atividades.	Meses	06	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00





## ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO NOVO HORIZONTE DO SUL

8- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
META	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	INDICADOR		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
<b>01</b>	Atendimento de 10 famílias de produtores rurais da agricultura familiar.	Preparo e manutenção de solo aos pequenos produtores rurais em suas propriedades, destinado produção e a geração de renda.	Produtores Rurais	10	Julho/24	Dezembro/24
<b>02</b>	Atividades administrativas e de desenvolvimento econômico as 10 famílias associadas e demais pessoas da comunidade local interessadas em contribuir com as atividades da associação.	Pagamento mensal de aluguel de espaço físico a ser locado para a sede e demais atividades da associação.	Meses	06	Julho/24	Dezembro/24
<b>OBSERVAÇÃO –</b>						

*OK*

# ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO NOVO HORIZONTE DO SUL

## 9- CONVENIENTE/DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar:

- 1 - Que não devemos prestação de contas de parcerias firmadas anteriormente, e que estamos adimplentes com a prefeitura municipal.
  - 2 - Que não temos como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da prefeitura municipal, nem cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau e nem empregamos parentes até o segundo grau de qualquer um dos dirigentes.
  - 3 - Que não temos contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos.
  - 4 - Que não fomos punidos com nem uma das seguintes sanções: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho.
  - 5 - Que não tivemos advertência em parcerias firmadas anteriormente.
  - 6 - Que não tivemos suspensão temporária de participar de chamamento público.
  - 7 - Que a entidade nunca foi declarada inidônea.
  - 8 - Que a entidade se compromete a atender os requisitos previstos na Lei nº 13.019 de 2014 e que fará publicidade dos recursos públicos recebidos e da sua destinação, bem como compromete se a prestar contas nos termos legais.
  - 9 - Que dispõe de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas.
  - 10- Que a entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.
- Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Novo Horizonte do Sul-MS, 10 de Junho de 2024.



Miguel de Souza Fernandes  
Presidente Associação

## 10- APROVAÇÃO PELO CONCEDEENTE

DEFERIDO ( ) INDEFERIDO ( )

Novo Horizonte do Sul-MS, 01 de JULHO .....de .....de 2024.



Airton Teles de Gois  
Gerente Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

**ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO  
ASSENTAMENTO NOVO HORIZONTE DO SUL**

Anexo – I

**FICHA DE ATENDIMENTO DOS PRODUTORES**

Nome do Beneficiado:.....

Endereço:.....

Serviços realizados de:.....

....., na localidade:

.....

Data Prestação dos Serviços: ...../...../2024. – Telefone Beneficiado.....

Novo Horizonte do Sul-MS, .....de.....de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Beneficiado

CPF N.

 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 001/2024.**

**Processo Administrativo nº 003/2024.**

**Processo de Inexigibilidade nº 002/2024.**

**Partes** – Município de Novo Horizonte do Sul/MS, inscrito no CNPJ n. 37.226.644/0001-02, por meio da Gerência Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, e a Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento de Novo Horizonte do Sul, inscrita no CNPJ n. 15.487.986/0001-01.

**Objeto** – O objeto do presente é a parceria por meio do Termo de Fomento com a Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento de Novo Horizonte do Sul, destinado ao repasse de recursos financeiros para o custeio e manutenção da associação, no atendimento aos pequenos produtores rurais deste município, de acordo com o plano de trabalho aprovado, considerado de interesse público e relevância social, atendendo assim, as necessidades da Gerência Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico.

**Fundamentação Legal:** Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Municipal n. 639/2023, e o Decreto Municipal n. 134/2023.

**Dotação Orçamentária:** 0901.20.606.0009.2.033 Assistência ao Produtor Rural e Grupos de Produção - 33.50.43.1500 Subvenções Sociais.

**Valor R\$:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Prazo de Vigência:** Julho a dezembro/2024.

**Nota de Empenho:** 705/2024, de 01/07/2024.

**Data Assinatura:** 01/07/2024.

**Assinam:** O Senhor Airton Teles de Gois, CPF n.638.336.891-53 – pela Gerência Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, e o Senhor Miguel de Souza Fernandes, CPF n. 450.087.799-15 – pela Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento de Novo Horizonte do Sul.



# Diário Oficial

ANO VIII Nº 2448

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Segunda-feira, 01 de julho de 2024.

## EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 001/2024.

**Processo Administrativo nº 003/2024.**

**Processo de Inexigibilidade nº 002/2024.**

**Partes** – Município de Novo Horizonte do Sul/MS, inscrito no CNPJ n. 37.226.644/0001-02, por meio da Gerência Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, e a Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento de Novo Horizonte do Sul, inscrita no CNPJ n. 15.487.986/0001-01.

**Objeto** – O objeto do presente é a parceria por meio do Termo de Fomento com a Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento de Novo Horizonte do Sul, destinado ao repasse de recursos financeiros para o custeio e manutenção da associação, no atendimento aos pequenos produtores rurais deste município, de acordo com o plano de trabalho aprovado, considerado de interesse público e relevância social, atendendo assim, as necessidades da Gerência Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico.

**Fundamentação Legal:** Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Municipal n. 639/2023, e o Decreto Municipal n. 134/2023.

**Dotação Orçamentária:** 0901.20.606.0009.2.033 Assistência ao Produtor Rural e Grupos de Produção - 33.50.43.1500 Subvenções Sociais.

**Valor R\$:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Prazo de Vigência:** Julho a dezembro/2024.

**Nota de Empenho:** 705/2024, de 01/07/2024.

**Data Assinatura:** 01/07/2024.

**Assinam:** O Senhor Airton Teles de Gois, CPF n.638.336.891-53 – pela Gerência Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, e o Senhor Miguel de Souza Fernandes, CPF n. 450.087.799-15 – pela Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento de Novo Horizonte do Sul.

